

José Muniz (1962)

em valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), nos termos do Plano Nacional da Associação Brasileira de Municípios, do qual fará e pelo qual será regido.
Famígrafo Único - O Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores serão incluídos no Seguro-Vicilíio.

Artº 3º - Os prêmios para serem recolhidos para pagamento do Seguro-Vicilíio, computados pelos valores anuais, serão caucionados às cotas dos Impostos de Renda e de Consumo, por meio de procuração passada pelo chefe do Executivo Municipal, autorizando a consignação dos mesmos no crédito de cada exercício das referidas cotas no Banco do Brasil em repartição competente.

Artº 4º - Para atender as despesas do pagamento dos prêmios do Seguro-Vicilíio fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor da verba anual necessária, consignada nas cotas dos Impostos de Renda e de Consumo, através da procuração de que trata o artigo anterior.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de junho de 1965

Oskindo, ex. Carnaú
Prefeito Municipal
Castelmann
Secretário

Lei nº 18/65. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica criada a comissão monetária e

ser aplicada aos contribuintes em atzo com a sumi-
bilidade.

Artº 2º - Será aplicada a tabela criada pelo Con-
selho Nacional de Economia, de conformidade com a
cópia anexa, na base de tantas vezes o débito.

Artº 3º - Para efeito da cobrança a que se refere os ar-
tigos 1º e 2º da presente Lei, será feito o cálculo sim-
plesmente, tomando-se por base os 1º e 2º índices da
tabela, e correspondente ao ano do débito.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir
do dia 1º de fevereiro de 1966.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 16 de junho de 1965

Alcides de Camargo
Prefeito Municipal
Osteofuneral
Secretário

Lei nº 19/65. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado
do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancio-
na a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a elevar a gratificação do 1º Secretário da Câmara
Municipal para 0,5 sobre o salário mínimo (meio salário),
a contar do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado
em abrir o crédito suplementar para atender as despesas
originais da presente Lei.

Assinada em Laranjeiras do Sul, 16 de junho de 1965